



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial—Mantém em vigor durante o ano de 1953, com a inclusão de uma nova rubrica, o despacho ministerial, inserto no *Diário do Governo* n.º 42, de 1 de Março de 1950, que estabelece as taxas a cobrar no distrito autónomo de Ponta Delgada destinadas a ocorrer às necessidades de assistência do referido distrito.

Despacho ministerial—Mantém em vigor durante o ano de 1953, com a inclusão de uma nova rubrica, o despacho ministerial, inserto no *Diário do Governo* n.º 194, de 5 de Setembro de 1949, que estabelece as taxas a cobrar no distrito autónomo da Horta destinadas a ocorrer às necessidades de assistência do referido distrito.

Despacho ministerial—Estabelece as taxas a cobrar durante o ano de 1953 no distrito autónomo do Funchal destinadas a ocorrer às necessidades de assistência daquele distrito.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 55 077.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ponta Delgada continue em vigor, durante o ano de 1953, a tabela aprovada por despacho ministerial de 1 de Março de 1950 e publicada na 1.ª série do *Diário do Governo* da mesma data, incluindo-se, porém, sob o título «Mercadorias entradas no distrito», a seguinte rubrica:

Cervejas — 6 por cento *ad valorem*.

Ministério das Finanças, 2 de Janeiro de 1953.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Horta continue em vigor, durante o ano de 1953, a tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949 e publicada na

1.ª série do *Diário do Governo* do dia 5 do mesmo mês e ano, aditando-se-lhe, porém, a rubrica seguinte:

Gado bovino e lacticínios, saídos — 2 por cento *ad valorem*.

Ministério das Finanças, 2 de Janeiro de 1953.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Despacho ministerial

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo do Funchal sejam cobradas no ano de 1953 as seguintes taxas:

Mercadorias saídas por qualquer via

Banana	\$20 por quilograma
Batata	\$07 por quilograma
Bordados da Madeira	0,5 % <i>ad valorem</i> .
Cebola	\$05 por quilograma
Tomates	\$20 por quilograma
Vaginha	\$05 por quilograma
Outros frutos e produtos hortícolas	\$10 por quilograma
Vimes em obra	\$30 por quilograma
Vimes em bruto	\$05 por quilograma
Vinho da Madeira	\$05 por litro.

Mercadorias entradas no distrito por qualquer via

Sal	\$05 por quilograma
Farinha de trigo	\$10 por quilograma
Cimentos	\$01 por quilograma

Automóveis e auto-ônibus, carroçados, para transporte de pessoas, independentemente do uso ou estado:

De valor até 50.000\$	1.000\$ por unidade
De valor superior a 50.000\$	2.000\$ por unidade

(São excluídos desta tributação os automóveis para transporte de pessoas pertencentes a passageiros quando venham em condições de serem desembarcados da acção aduaneira em regime de bagagem e a Alfândega verifique que não se destinam a ser de momento transaccionados).

Fitas cinematográficas impressionadas (peso real)	3\$00 por quilograma
Perfumarias e outros produtos para toucador (artigo 1057)	5\$00 por quilograma
Tabaco manufacturado	4\$80 por quilograma
Bebidas alcoólicas, correspondentes aos artigos 563 e 563-A da pauta de importação	6 por cento <i>ad valorem</i>

Mercadorias de produção local

Aguardente	1\$00 por litro.
Tabaco mahufacturado	4\$80 por quilograma
Cerveja	\$20 por litro.